



**OCTANTE**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**POLÍTICA DE ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE INVESTIDORES**

**(“Política”)**

**Junho/2024**

## ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo .....	3
2. Diretrizes Gerais .....	3
3. Vigência e Atualização.....	7

## 1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Assembleias Especiais de Investidores (“Política”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) foi elaborada com base na Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e na Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), conforme alteradas, e tem como objetivo definir as regras e práticas relativas às assembleias especiais de investidores e titulares de títulos de securitização emitidos pela Securizadora (“Assembleia Especial de Investidores”).

## 2. Diretrizes Gerais

### 1.1. Matérias de Competência das Assembleias Especiais de Investidores

Conforme a Resolução CVM nº 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo de outras matérias de competência da referida assembleia previstas no respectivo instrumento de emissão, conforme o caso, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do patrimônio separado apresentadas pela Securizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a exceção prevista na Resolução CVM nº 60;
- (ii) alterações no instrumento de emissão, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 60;
- (iii) destituição ou substituição da Securizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do art. 39 da Resolução CVM nº 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do patrimônio separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; (b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do patrimônio separado; (c) o leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou (d) a transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário, se for o caso.

### 1.2. Convocação das Assembleias Especiais de Investidores

A convocação das Assembleias Especiais de Investidores será disponibilizada pela Securizadora na página que contém as informações do patrimônio separado ([www.octante.com.br](http://www.octante.com.br)) com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua



realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, observado que a presença da totalidade dos investidores supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Investidores (“Edital de Convocação”).

No Edital de Convocação das Assembleias Especiais de Investidores deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

Ademais, caso o investidor possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve (i) conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores (ou website onde a informação completa estará disponível a todos os investidores); (ii) informar se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

A convocação de Assembleia Especial de Investidores pode ocorrer por iniciativa da própria Securitizadora, do agente fiduciário do respectivo patrimônio segregado ou mediante solicitação de investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio separado ou da parcela da classe de títulos de securitização em específico que estiver sendo convocada, se for o caso.

A convocação nos termos acima deve ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Investidores assim convocada deliberar em contrário.

Os documentos relativos às Assembleias Especiais de Investidores estarão disponíveis no website da Securitizadora ou nos locais indicados na convocação da Assembleia Especial de Investidores.

### 1.3. Realização das Assembleias Especiais de Investidores

As Assembleias Especiais de Investidores poderão ocorrer fisicamente ou parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme informações constantes no Edital de Convocação e serão instaladas com a presença de qualquer número de investidores, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de títulos de securitização que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, sendo certo que a presença da totalidade dos investidores supre a falta e convocação, para fins de instalação da Assembleia Especial de Investidores.

Nas Assembleias Especiais de Investidores que ocorram de modo exclusivamente digital, serão gravadas e as gravações disponibilizadas ao Agente Fiduciário. Os investidores somente podem participar e votar, por meio de sistema eletrônico, salvo nos casos específicos em que as Assembleias Especiais de Investidores ocorrerem de forma presencial, devendo as informações necessárias e pertinentes constarem da convocação. Já nas Assembleias Especiais de Investidores que ocorram de modo parcialmente digital, os investidores poderão participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Para que os votos proferidos por meio de comunicações eletrônicas sejam computados, as comunicações devem ser recebidas pela Securitizadora, via Proposta de Administração disponibilizada no website, antes do início da Assembleia Especial de Investidores, e deverão ser enviados os documentos de representação que comprovem a titularidade do detentor, conforme instruções previstas no Edital de Convocação.

As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas, em regra, por maioria de votos dos presentes, sem prejuízo do instrumento de emissão poder estabelecer quórum distinto, oportunidade em que será observado o quórum deste instrumento.

Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio separado. Na hipótese de a emissão contar com mais de uma classe de títulos de securitização, o instrumento de emissão pode dispor sobre a existência de direitos políticos especiais e o exercício do direito de voto na assembleia em relação a cada classe em separado, a depender do ativo.

Ademais, o instrumento de emissão pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da Assembleia Especial de Investidores serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observado que, nesse caso, deve ser concedido aos investidores prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Somente podem votar na Assembleia Especial dos Investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A Securitizadora dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada das procurações para fins de nomeação de procurador para voto em Assembleia Especial dos Investidores, a não ser nos casos em que, pela regulamentação aplicável, não possam ser dispensados. Ademais, a Securitizadora admite procurações outorgadas por investidores por meio eletrônico, desde que enviados os documentos de representação dos outorgantes e outorgados.

A Securitizadora não disponibiliza fóruns ou página na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos investidores sobre as pautas das Assembleias Especiais dos Investidores.

#### 1.4. Publicação

A Securitizadora publicará a ata da Assembleia Especial de Investidores devidamente formalizada, com todos os atos e fatos relevantes de interesse dos investidores, conforme definido da Resolução CVM nº 60, no sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponibilizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no website da Securitizadora.

A ata da Assembleia Especial de Investidores será publicada com as informações cadastrais dos investidores e representantes ocultas.

#### 1.5 Vedações

Não podem votar na assembleia especial de investidores: (i) os prestadores de serviços à operação de securitização, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários de prestador de serviço; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação.

Não se aplica a vedação prevista neste acima quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial dos Investidores, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

### 3. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	1ª e Atual	Diretor de Compliance e PLD-FTP